



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

**LEI Nº.1.526.**  
**29 DE JANEIRO DE 2.007.**

**OBJETO:** Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

**CESAR SCHUMAHER DE ALONSO GIL**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela LOM., Artigo 42, Inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,...

**Artigo 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado.

**Artigo 2º.** Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Atender situações de calamidade pública;
- III – Substituir professor;
- IV – Executar serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- V – Ministrando cursos na área profissionalizante de natureza não permanente;
- VI – Atender a exigência constante de convênio firmado com órgãos estaduais ou federais no sentido de contratar profissionais para o planejamento, execução e acompanhamento de programas específicos;
- VII – Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei;
- VIII – Contratação por Processo Seletivo de Estagiários;
- IX – Contratação por Processo Seletivo para aulas livres das disciplinas que não formam cargo (15 h aula) e nas disciplinas que não tem Professor Habilitado, onde são autorizados pela Diretoria de Ensino para lecionarem em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – As contratações de que trata este Artigo, terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I – Nas hipóteses dos Incisos I, II e IV, até 06 (seis) meses;
- II – Nas hipóteses dos Incisos III, V, VI, VII, VIII e IX, até 12 meses.

*Rodovia Francisco Schumacher, Km 0,08 – Fone (17) 3445-1511 - CEP 15550-000 – Américo de Campos - SP*



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

**Artigo 3º.** É vedado o desvio da função da pessoa contratada na forma deste título sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

**Artigo 4º** - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos de que trata a Lei Complementar nº.1.260, de 07 de fevereiro de 2.001.

**Parágrafo Único** – As contratações para atender o disposto no Inciso VI, do Artigo 2º, da presente Lei, caso não exista padrões de vencimentos condizentes com o piso salarial da categoria profissional, obedecerão os valores estipulados nos convênios firmados com o Estado ou a União.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1.308, de 06 de Novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.  
29 de Janeiro de 2.007.

  
**CESAR SCHUMACHER DE ALONSO GIL**  
Prefeito Municipal

|   |             |
|---|-------------|
| <b>PREFEITURA MUN. DE AMÉRICO DE CAMPOS</b>         |             |
| ESTADO DE SÃO PAULO                                 |             |
| <b>REGISTRO DE PUBLICAÇÕES NO QUADRO DE EDITAIS</b> |             |
| Livro n.º 01  | Folhas 2002 |
| Protocolo N.º 1.243                                 |             |
| Data: 29.01.07                                      |             |

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Prefeitura Municipal.

  
**LUIS CARLOS SARAIVA**  
Diretor do Departamento de Administração